



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 870
DE 08 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 794/2017, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, estabelece os princípios gerais e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, Estado de Sergipe, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 8º, da Lei Complementar nº 794/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Compete ao assessor de assistência jurídica coordenar, atuar, organizar e praticar todos os atos processuais para a prestação do serviço de atendimento à população carente do Município, que tiver renda familiar de até dois salários mínimos ou ser proprietário rural, devendo, em ambos os casos, prestar declaração de pobreza, sob as penas da lei.

Parágrafo único. A Assessoria de assistência jurídica será ocupada por profissional de nível superior, ocupante de cargo de provimento em comissão, escolhido dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

Art. 2º. O artigo 9º, da Lei Complementar nº 794/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º.;

I. Prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral quanto à organização, coordenação, acompanhamento e controle de atividades e serviços jurídicos com referência a processos ou procedimentos de interesse da Administração Pública Municipal nas respectivas áreas de atuação;

II.;

III.;

IV.;

V. Prestar informações ao Procurador-Geral, assim como a quaisquer Secretários Municipais, acerca de ações judiciais ou procedimentos administrativos em que atuar;

VI.;

VII.;

Parágrafo único. As Assessorias Especializadas são ocupadas por profissionais de nível superior, ocupantes dos respectivos cargos de provimento em comissão de Assessor Especial, escolhidos dentre bacharéis em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.”

Art. 3º. O artigo 10º, da Lei Complementar nº 794/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. A Procuradoria Geral do Município terá os seguintes cargos em sua estrutura:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- a) *Procurador-Geral do Município;*
- b) *Subprocurador-Geral do Município;*
- a) *Assessor Especial de Direito Administrativo*
- b) *Assessor Especial de Direito Processual Civil e*

Trabalhista

- c) *Assessor de Assistência Jurídica;*
- d) *Assessor de Assistência Jurídica;*
- e) *Assessor Administrativo.*

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Município tem o mesmo nível hierárquico, a mesma remuneração e goza das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.”

Art. 4º. O artigo 22, da Lei Complementar nº 794/2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22 A Secretaria Municipal de Assistência Social terá os seguintes cargos em sua estrutura:”

- a) *Secretário Municipal;*
- b) *Assessor Especial de Assistência Social;*
- c) *Assessor Técnico;*
- d) *Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres;*
- e) *Coordenador do Programa Criança Feliz;*
- f) *Coordenador de Proteção Social Básica;*
- g) *Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade;*
- h) *Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade;*
- i) *Coordenador do Programa Bolsa-Família e Cadastro Único;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- j) Coordenador do Programa Nacional De Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho;*
- k) Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos.*

Art. 5º. Os itens III, VII e IX, do Anexo Único, da Lei Complementar nº 794/2017, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, passam a vigorar de acordo com o Anexo Único dessa lei.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos de Coordenador previstos no anexo I da Lei 793/2017.

Art. 7º. Fica o cargo Assessor Administrativo, com Símbolo CC08 passará a ter remuneração no importe de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito), que corresponde ao salário mínimo vigente.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE

Em, 08 de maio de 2019.

IOKANAAN SANTANA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

ANEXO ÚNICO

[...]

III	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO	PGM		
1	Procurador-Geral do Município	1	R\$ 5.500,00	CC 01
2	Subprocurador-Geral do Município	1	R\$ 3.000,00	CC 02
3	Assessor Especial de Direito Administrativo	1	R\$ 2.000,00	CC 03
4	Assessor Especial de Direito Processual Civil e Trabalhista	1	R\$ 2.000,00	CC 03
5	Assessor de Assistência Jurídica	2	R\$ 998,00	CC 08
6	Assessor Administrativo	1	R\$ 998,00	CC 08
	Total de Cargos	7		

[...]

IX	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SEMAS		
1	Secretário Municipal		R\$ 5.500,00	CC 01
2	Assessor Especial de Assistência Social		R\$ 2.000,00	CC 03
3	Assessor Técnico		R\$ 2.000,00	CC 03
4	Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres		R\$ 1.300,00	CC 06
5	Coordenador do Programa Criança Feliz		R\$ 1.300,00	CC 06
6	Coordenador de Proteção Social Básica		R\$ 1.300,00	CC 06
7	Coordenador de Proteção Social Especial de Média Complexidade		R\$ 1.300,00	CC 06
8	Coordenador de Proteção Social Especial de Alta Complexidade		R\$ 1.300,00	CC 06
9	Coordenador do Programa Bolsa-Família e Cadastro Único		R\$ 1.300,00	CC 06
10	Coordenador do Programa Nacional De Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – Acessuas Trabalho		R\$ 1.300,00	CC 06
11	Coordenador do Programa de Aquisição de Alimentos		R\$ 1.300,00	CC 06
	Total de Cargos	11		